



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO CÓPIA

PROJETO DE LEI N.º 008/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

ARQUIVADO

☒ Unanimidade

☐ Votos Contrários

☐ Votos Favoráveis

13 RJ 1 2025

Presidente

ALTERA O REQUISITO DE ESCOLARIDADE DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA, DISPOSTO NO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.412/2014, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO RS, ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o requisito de escolaridade do cargo em comissão de Gerente de Atenção Básica, disposto no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.412/2014, que "*Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Novo Barreiro RS, estabelece as atribuições dos órgãos da Administração Direta, cria os cargos de provimento em comissão e funções de confiança e dá outras providências*", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Cargo - Gerente de Atenção Básica

Padrão - CC4/FG4

Atribuições:

Descrição Sintética: Gerenciar e contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, em especial fortalecer a atenção à saúde prestada pelos profissionais das equipes por meio de função técnico-gerencial.

Descrição Analítica: Execução de trabalhos gerenciais ao serviço de Atenção Básica visando garantir o planejamento em saúde, de acordo com a necessidade do território e comunidade, a organização do processo de trabalho, coordenação e integração das ações, com as seguintes atribuições:

I - Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a atenção básica em âmbito nacional, estadual, municipal, com ênfase na Política nacional de atenção Básica, de modo a orientar e

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

organização do processo de trabalho da UBS;

II - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance das metas de saúde, junto aos demais profissionais;

III - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Assistência Básica sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

IV - Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas e pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

V - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e planejamento das ações, e divulgação dos resultados obtidos;

VI - Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

VII - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

VIII - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

IX - Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com os demais atores da gestão e do território com vista à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;

X - Conhecer, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contra referência entre equipes que atuam na Atenção Básica e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

XI - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

XII - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;
XIII - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instância de controle social;
XIV - Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade;
XV - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com as suas competências.

Requisitos para provimento:

Idade Mínima: 21 (vinte e um anos);

Escolaridade: *Ensino Técnico ou Superior em andamento."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO, RS, AOS
03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.**

**Marcia Raquel Rodrigues Presotto
PREFEITA MUNICIPAL**

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Apresentamos o incluso projeto de Lei a fim de que mereça a análise e aprovação dos integrantes desta Colenda Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar o requisito de escolaridade do cargo em comissão de Gerente de Atenção Básica, disposto no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.412/2014, que ***"Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Novo Barreiro RS, estabelece as atribuições dos órgãos da Administração Direta, cria os cargos de provimento em comissão e funções de confiança e dá outras providências"***,

O objetivo da modificação do texto do referido caput, se justifica ante a não equalização entre a escolaridade exigida e o cargo.

Ante o exposto, diante da pertinência e importância do referido projeto, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Marcia Raquel Rodrigues Presotto
Prefeita Municipal

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul